



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

***EDITAL nº 017/2021- SEED DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A  
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO  
DO AMAPÁ- QUADRIÊNIO 2021/2025.***

A Secretaria de Educação do Estado do Amapá torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, dos representantes de pais de alunos, dos representantes das entidades civis organizadas bem como a indicação de representantes do Poder Executivo, nos termos da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, Resolução FNDE nº06/2020 de 08 de maio 2020 e Regimento Interno/CAE.

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Estado do Amapá para o mandato que se inicia em 28 de dezembro de 2021 e se estende até 28 de dezembro de 2025

**DOS CONSELHEIROS**

Art. 2º. A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, e os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

I- ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias e extraordinárias;

II- ter disponibilidade de tempo para realizar visitas às Unidades Educacionais;

III- ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;

IV- participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar e segurança alimentar nutricional.

Art. 3º. As eleições do Conselho de Alimentação Escolar do Estado do Amapá reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação no Diário Oficial do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 4º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

**DOS ELEGÍVEIS**

Art. 5º. Serão elegíveis:

I- Representantes de Entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

II- Representantes dos pais de alunos matriculados na rede estadual de ensino, indicados pelos **Conselhos de Escola, Associações de Pais e Alunos ou Entidades similares** a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

III- Representantes indicados por entidades civis organizadas a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

Parágrafo Único – Além destes elegíveis, o Poder Executivo deverá indicar seus representantes.

**DAS VAGAS**

Art. 6º. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I- – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente indicado pelo Poder Executivo.

II- 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes dos Pais de Alunos matriculados na rede estadual de ensino.

III- 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes dos Docentes e Discentes

IV- 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes da Sociedade Civil

§ 1º – Para cada representante titular deverá ser eleito também seu respectivo suplente, do mesmo segmento representado.

§ 2º - No caso de discentes, somente poderão ser indicados e eleitos os maiores de dezoito anos ou emancipados.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 7º As etapas do processo eleitoral seguirão conforme o anexo I.

Art. 8º As Entidades que possuem representatividade no Conselho de Alimentação Escolar são responsáveis por organizar o seu processo interno de eleição.

§ 1º. Cada uma das entidades deverá indicar dois representantes escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ATA.

§ 2º. A assembleia deverá ter uma ATA correspondente, com a assinatura de todos os presentes, e a relação dos membros- titular e suplente-eleitos para atuarem como Conselheiros.

§ 3º. A Entidade deverá encaminhar essa Ata à Entidade Executora, indicando os membros eleitos para a sua representação no Conselho. A Assembleia terá autonomia para eleger seus representantes, e o Poder Executivo não poderá intervir nesta escolha.

§ 4º O Poder Executivo indicará os seus representantes por meio de Ofício.

§ 5º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, o Coordenador de Alimentação Escolar e o Nutricionista Responsável Técnico (RT) da Entidade Executora para compor o CAE.

§ 6º Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela Entidade Executora por meio de cadastro em Sistema de FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhadas ao FNDE a cópia legível do Ofício de indicação do representante do Poder Executivo.

§7º As documentações referentes ao anexo I do edital deverão ser entregues no Protocolo Geral da SEED, localizado na Av. FAB, 096 (entrada pela Av. Procópio Rola) das 8h às 14h.

**DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DOS CONSELHEIROS ELEITOS**

Art. 9º Deverão constar em anexo à Ata de Eleição, as cópias legíveis dos seguintes documentos dos Conselheiros

- I- Cédula de Identidade (RG);
- II- CPF;
- III- Comprovante de residência;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Devem constar também:

- I- Telefone para contato (Whatsapp);
- II- Endereço eletrônico (email).

**DA DIVULGAÇÃO DOS NOMES DOS CONSELHEIROS**

Art. 10º. Caberá ao Poder Executivo publicar em Diário Oficial o decreto contendo os nomes das Entidades e seus respectivos Conselheiros eleitos para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Macapá/AP, 27 de outubro de 2021.

**MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA**  
Secretária de Estado da Educação  
Decreto nº 0158/2018-GEA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**ANEXO I DO EDITAL nº 017/2021- SEED DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO  
PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO  
ESTADO DO AMAPÁ- QUADRIÊNIO 2021/2025.**

**RECOMPOSIÇÃO DO CAE/AP**

nº	CRONOGRAMA	INÍCIO	TÉRMINO
1	- Publicação do edital da eleição e promoção da divulgação do processo eleitoral à comunidade.	27/10/2021	--
2	- Solicitação manifestação de interesse por escrito às entidades, dando prazo para devolutiva com a indicação de seus representantes.	28/10/2021	05/11/2021
3	- Envio de Ofício Circular para novas entidades, no caso de lacuna.	08/11/2021	--
4	- Novas entidades deverão oficializar resposta do item 3 com os nomes dos Conselheiros.	12/11/2021	--
5	- Nomeação através de Decreto dos conselheiros e entidades que comporão o CAE/AP	19/11/2021	--
6	- Posse dos novos membros do CAE/AP e eleição do presidente e vice-presidente.	26/11/2021	--
7	- Nomeação do Presidente e Vice Presidente do CAE.	10/12/2021	-
8	- Cadastro no sistema e envio de documentação da recomposição do CAE/AP ao FNDE	20/12/2021	-

**MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA**  
Secretária de Estado da Educação  
Decreto nº 0158/2018-GEA



Cód. verificador: 57183664. Cód. CRC: 363022C  
Documento assinado eletronicamente por **MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA**, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 27/10/2021 11:24, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

